



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
CURSO DE DIREITO

JAINARA LIMA FRUTUOSO

**A DESUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DAS
MULHERES APENADAS NO BRASIL**

ICÓ-CE
2024

JAINARA LIMA FRUTUOSO

**A DESUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DAS
MULHERES APENADAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) apresentado ao Curso de Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Graduado em Direito, sob a orientação do Professor Me. Yago Lima Vieira.

ICÓ-CE
2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

JAINARA LIMA FRUTUOSO

A DESUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DAS MULHERES APENADAS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) apresentado ao Curso de Direito, pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Graduado em Direito, sob a orientação do Professor Me. Yago Bruno Lima Vieira.

Aprovada em: ____ / ____ /2024

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Yago Bruno Lima Vieira
Centro Universitário Vale do Salgado
Professor Orientador

Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Esp. Francisco Taítalo Mota Melo
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, minha fonte de força e inspiração. Foi ele quem sustentou minha fé nos momentos mais difíceis e iluminou meu caminho, permitindo que eu avançasse mesmo quando pensei que não conseguiria. Sem sua presença em minha vida, nada disso seria possível.

Aos meus pais, dedico meu mais profundo reconhecimento. À minha mãe, pela sua presença constante, pelo apoio inabalável e pela disposição em estar ao meu lado em todos os momentos. Sua crença em mim, seu amor e dedicação foram alicerces que me sustentaram ao longo dessa jornada.

Ao meu pai, que mesmo sem ter tido a oportunidade de estudar e viver uma infância marcada por desafios lutou bravamente para transformar sua realidade. Com esforço incansável, enfrentou sol e chuva, trabalhando dia após dia para me proporcionar uma educação de qualidade e abrir portas para as melhores oportunidades. Com ele aprendi lições que nenhuma faculdade ensina: o valor do caráter, a essência da humanidade e a importância do amor de um pai. Sua luta diária, apoio e incentivo foram a base sobre a qual construí esse sonho, se hoje estou aqui, concluindo o curso de Direito e apresentando este trabalho, é porque tive um pai que nunca mediu esforços para que eu pudesse alcançar este momento.

Agradeço também ao meu orientador, que com paciência, dedicação e sabedoria, guiou-me ao longo deste processo, suas valiosas orientações e encorajamento fizeram-me compreender que desistir não era uma opção. Sua confiança em meu trabalho foi essencial para que eu pudesse me superar e finalizar este projeto com segurança.

Por fim, expresso minha gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho. Cada gesto, palavra de incentivo e apoio recebido foram indispensáveis para que este momento se tornasse realidade.

“Da sua vulnerabilidade virá a sua força” (Freud)

A DESUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DAS MULHERES APENADAS NO BRASIL

RESUMO

O presente trabalho aborda a desumanização do sistema penal brasileiro e a consequente violação da dignidade das mulheres apenadas, analisando o impacto dessas questões sob a ótica do princípio da dignidade humana e dos direitos humanos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com enfoque nas especificidades de gênero no contexto prisional. O estudo discute as particularidades das mulheres em privação de liberdade, explorando as dificuldades que enfrentam no sistema penal, como a falta de infraestrutura adequada, assistência à saúde e suporte para necessidades específicas, como maternidade e higiene, além da vulnerabilidade frente a abusos e à estigmatização social. A relevância deste tema reside na necessidade de uma reflexão crítica sobre as condições em que essas mulheres detentas são submetidas, destacando a importância de políticas que promovam o respeito à dignidade e aos direitos humanos. A revisão de literatura aponta para um cenário de negligência e desrespeito às necessidades básicas das apenadas, o que compromete diretamente suas chances de reinserção social e agrava o ciclo de marginalização. Os resultados indicam que a precariedade do sistema prisional, aliada à falta de políticas específicas, amplia a vulnerabilidade das mulheres, dificultando o respeito a seus direitos fundamentais. Conclui-se que o sistema penal atual perpetua a desumanização e a exclusão social, o que demanda a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres, visando não apenas a melhoria das condições prisionais, mas também a sua reintegração à sociedade, fortalecendo o princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade humana. Sistema Prisional. Mulheres. Presídio.

THE DEHUMANIZATION OF THE PENAL SYSTEM AND THE VIOLATION OF THE DIGNITY OF WOMEN INCARCERATED IN BRAZIL

ABSTRACT

This paper addresses the dehumanization of the Brazilian penal system and the consequent violation of the dignity of female prisoners, analyzing the impact of these issues from the perspective of the principle of human dignity and human rights. This is a bibliographical research, with a focus on gender specificities in the prison context. The study discusses the particularities of women deprived of liberty, exploring the difficulties they face in the penal system, such as the lack of adequate infrastructure, health care and support for specific needs, such as maternity and hygiene, in addition to their vulnerability to abuse and social stigmatization. The relevance of this topic lies in the need for a critical reflection on the conditions to which these female prisoners are subjected, highlighting the importance of policies that promote respect for dignity and human rights. The literature review points to a scenario of neglect and disrespect for the basic needs of prisoners, which directly compromises their chances of social reintegration and worsens the cycle of marginalization. The results indicate that the precariousness of the prison system, combined with the lack of specific policies, increases women's vulnerability, making it difficult to respect their fundamental rights. It is concluded that the current penal system perpetuates dehumanization and social exclusion, which demands the implementation of public policies aimed at protecting women's rights, aiming not only at improving prison conditions, but also at their reintegration into society, strengthening the principle of human dignity.

Keywords: Human dignity. Prison System. Women. Prison.

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira assegura uma série de direitos fundamentais a toda pessoa, incluindo aquelas em privação de liberdade. No entanto, na prática, esses direitos no contexto do sistema prisional, frequentemente não são garantidos, especialmente no que tange as mulheres.

A realidade dos estabelecimentos penitenciários enfrenta desafios complexos que vão além das dificuldades de ressocialização, tanto as penitenciárias masculinas quanto as femininas sofrem com condições precárias e uma série de problemas estruturais. Entretanto, a situação é ainda mais crítica nos presídios destinados exclusivamente a mulheres. Como destaca Jaborandy (2019), o tratamento das mulheres encarceradas exige cuidados específicos, devido às suas necessidades distintas, tanto físicas quanto psicológicas, o que demanda uma abordagem diferenciada e mais sensível.

Observa-se, contudo, que o tratamento realizado as apenas do sexo feminino assemelha-se ao das prisões masculinas, especialmente no que diz respeito à higiene e aos cuidados pessoais. Neris e Santana (2024) argumentam que a maioria das invenções são desenvolvidas por homens e para homens, e as prisões não fogem a essa lógica, estruturadas sobre uma base patriarcal, elas reforçam uma visão das mulheres como figuras voltadas ao ambiente doméstico e submissas, tratando a delinquência feminina como uma anomalia diante da suposta “natureza feminina”.

Embora existam garantias universais, como o princípio da dignidade humana e os direitos humanos, além de normas específicas para pessoas encarceradas, como as Regras de Bangkok e a Lei de Execução Penal, esses direitos frequentemente não são respeitados na prática. Nascimento (2022) aponta que mulheres encarceradas enfrentam condições precárias, muitas vezes sem acesso ao mínimo existencial, agravando a violação de seus direitos fundamentais. Vieira (2023) ressalta a falência do sistema prisional, destacando a superlotação como um problema central que compromete a dignidade das pessoas privadas de liberdade e favorece a disseminação de doenças.

Ademais, o sistema prisional é palco de múltiplas formas de violência. Nana Queiroz, em sua obra “presos que menstruam”, expõe relatos impressionantes de mulheres que vivenciaram privação de liberdade e enfrentaram episódios de extrema violência. Esses relatos chocantes evidenciam a desconexão entre a legislação e sua efetiva aplicação na realidade, questionando como tais atrocidades ocorrem em um país com leis tão claras. (QUEIROZ, 2015)

A negligência estatal demonstra uma grave falha ao tratar as pessoas encarceradas de forma uniforme, desconsiderando as especificidades de gênero. Essa postura é intensificada pelo estigma social associado às penitenciárias e pelo preconceito em relação às mulheres privadas de liberdade. Tal discriminação frequentemente resulta em abandono familiar, ausência de visitas e na privação de itens essenciais, como produtos de higiene e cuidados básicos de saúde.

Além das situações durante o cumprimento da pena, alguns desafios se estendem a reinserção social. Carneiro (2021) destaca que a intolerância da sociedade para com as apenadas dificulta sua convivência e reforça o preconceito, desacreditando na possibilidade de sua mudança. De forma semelhante, Carreira (2021) aponta que a rotulação prejudica o status social, o bem-estar psicológico e a saúde física dessas mulheres, limitando o acesso a aspectos essenciais e dificultando sua reintegração.

A presente pesquisa justifica-se por uma série de razões, com destaque por sua relevância, oportunidade e viabilidade. É importante tanto para as mulheres encarceradas, diretamente afetadas, quanto para a sociedade, os profissionais do sistema penal e os gestores públicos, oferecendo dados e análises que podem embasar políticas públicas voltadas à dignidade e ao tratamento humanizado dessas mulheres.

O crescente debate acadêmico sobre a saúde e a dignidade das mulheres apenadas fornece embasamento teórico sólido, com destaque para artigos em periódicos científicos disponíveis online. No entanto, apesar da abundância de fontes digitais, materiais físicos ainda são limitados, embora algumas obras contribuam significativamente para o tema.

Portanto, aprofundar-se nas experiências das mulheres encarceradas é essencial para compreender as violações de seus direitos e os desafios diários. Tais violações não apenas impactam as apenadas individualmente, mas também comprometem o processo de ressocialização, aumentando a reincidência e dificultando sua reinserção social.

Este trabalho investiga a desumanização do sistema penal e a violação da dignidade das mulheres apenadas no Brasil, analisando as falhas estruturais e legais que contribuem para tal realidade dentro do cárcere. A pesquisa baseia-se em trabalhos de diversos autores, incluindo Albuquerque (2023), Batista (2021), Branco (2024), Dias (2024), Nascimento (2022), Ramos (2021), Jaborandy (2019) e Vieira (2023), para oferecer uma compreensão mais profunda das garantias e direitos fundamentais das apenadas, suas experiências na realidade prisional e como os desafios se perduram após o cumprimento da pena.

Diante desse cenário, surge a questão central: Como garantir a dignidade e promover a humanização das mulheres apenadas em um sistema penitenciário que não atende suas

necessidades específicas e dificulta sua reinserção na sociedade?

Para tanto o estudo teve como objetivo geral analisar como o sistema de execução penal brasileiro, com suas práticas e estruturas desumanizadoras, compromete a dignidade das mulheres apenadas, além de explorar os desafios enfrentados durante o encarceramento e após a pena. Para alcançar essa meta, a pesquisa apresenta objetivos específicos que exploram questões fundamentais: discutir os direitos assegurados às mulheres apenadas no Brasil, com foco na proteção de sua dignidade; compreender como as especificidades de gênero e particularidades das mulheres encarceradas intensificam as violações de seus direitos; explorar a realidade cotidiana e os desafios que elas enfrentam no ambiente prisional; e avaliar como o histórico de prisão afeta a reinserção social das mulheres, prolongando desafios além do cumprimento da pena.

A metodologia deste trabalho consiste em uma revisão integrativa da literatura, baseada em pesquisa bibliográfica, essencial para revisar materiais como livros, dissertações e artigos científicos, fornecendo uma visão abrangente sobre o tema. Segundo Gil (2019), a pesquisa é de natureza básica, focada na expansão do conhecimento científico. O processo metodológico incluiu etapas como levantamento preliminar, formulação do problema, busca de fontes, leitura e organização final dos dados, com o objetivo de estruturar o estudo sobre as condições e desafios enfrentados pelas mulheres apenadas no Brasil (Filho *et al*, 2024).

Os critérios de inclusão foram artigos científicos disponíveis eletronicamente de forma gratuita, publicações recentes, dos últimos cinco anos, que tratavam sobre o tema abordado e que possuíssem fontes confiáveis. Nesse sentido, os critérios de exclusão foram publicações antigas, com mais de cinco anos, com temáticas contrárias ao objetivo do estudo, através da leitura de título e resumo, bem como publicações com fontes que não representasse confiabilidade.

A pesquisa adotou métodos explicativo e descritivo, com o intuito de identificar fatores que influenciam a realidade das mulheres no sistema penitenciário (Gil, 2019). A revisão integrativa permitiu reunir e analisar resultados de diferentes estudos, proporcionando uma visão mais completa dos fenômenos que impactam essas mulheres no contexto prisional. Esses métodos forneceram uma análise clara e objetiva da situação, favorecendo a reflexão sobre os desafios enfrentados e contribuindo para futuras investigações na área.

2 DESENVOLVIMENTO

Esta pesquisa fundamenta-se em autores que discutem o sofrimento das mulheres no sistema prisional, enfatizando a violação de sua dignidade e o desrespeito a direitos básicos. Embora a legislação brasileira assegure garantias a essas mulheres, na prática, essas normas são frequentemente ignoradas. Vieira (2023) argumenta que a precariedade dos presídios decorre mais da negligência estatal do que da ausência de leis. Batista (2021) reforça essa ideia, apontando que o Estado falha em cumprir normas de direitos humanos, comprometendo a reintegração social. Elias (2021) destaca outro problema crítico, que é a generalização do cárcere feminino, que desconsidera as especificidades de gênero, tratando as mulheres como se fossem homens. Além disso, Carneiro *et al.* (2021) apontam que a maior barreira à reintegração é a própria sociedade, demonstrando que os impactos do sistema penal transcendem o cumprimento da pena, afetando também a reinserção dessas mulheres na vida social.

2.1 APLICABILIDADES DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL.

Considerando que a Constituição Brasileira declara a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático de direito, é essencial que o Estado atue em prol de todos os cidadãos brasileiros. Dessa forma, qualquer ação que viole o princípio da dignidade humana é considerada inconstitucional (Branco, 2024).

Tal princípio é considerado como um dos mais relevantes e encontra inspiração na Declaração Universal dos direitos Humanos, disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal (Brasil, 1988). Neste sentido Jaborandy (2019) destaca que a doutrina é unânime em afirmar que a carta magna brasileira é fundamentada por este princípio, cujo objetivo é assegurar o respeito e a proteção a toda pessoa humana.

No contexto do sistema prisional, Junqueira e Vanzolini (2021) afirmam que mesmo privada da liberdade, a pessoa não perde a sua condição humana e continua resguardando sua dignidade em todos os aspectos. Em relação à dignidade e o cárcere eles destacam:

No Brasil, a situação do sistema penitenciário está em colapso, quer pela superlotação decorrente da desatenção dos gestores do Poder Executivo, quer pela escassez de recursos, comum aos países subdesenvolvidos, quer em especial, pela absoluta falta de responsabilidade dos operadores do sistema de Justiça Penal, que promovem um superencarceramento inconsequente, ou seja, a condenação é construída sem o mínimo cuidado para conhecer ou providenciar local para o cumprimento da pena [...] (Junqueira; Vanzolini, 2021, p. 91).

Em relação às mulheres apenadas, todas têm direito a condições mínimas garantidas por lei para uma vida digna. No entanto, muitas vezes esses direitos básicos não são respeitados. Cuidados essenciais como higiene básica e celas limpas e separadas, ainda são uma realidade distante para elas, impedindo uma melhoria nas condições de vida. (Pires, 2021).

Dessa forma, é perceptível que esse princípio é uma qualidade natural da condição humana, ou seja, ele enfatiza a centralidade no ser humano, ao contrário de direitos como liberdade e igualdade, por exemplo. A dignidade humana existe independente de características como, origem, raça, sexo, cor, religião, etc., assegurando a proteção de cada indivíduo contra abusos do Estado e contra qualquer forma de tratamento cruel, desumano e degradante. Além disso, garante uma existência digna, com condições materiais mínimas de sobrevivência. (Cruz Filho, 2021).

Segundo Nascimento (2022), as mulheres encarceradas necessitam do mínimo existencial, uma condição amplamente garantida a todos os seres humanos. Ele esclarece que o conceito de mínimo existencial diz respeito aos direitos fundamentais indispensáveis para assegurar uma qualidade de vida minimamente digna aos indivíduos. Essa teoria busca definir um conjunto essencial de direitos fundamentais e sua aplicabilidade em qualquer circunstância.

Em consonância com essas ideias, Jaborandy (2019) observa que:

O sistema penitenciário brasileiro é internacionalmente conhecido como violador dos direitos da dignidade das pessoas encarceradas, em especial, em relação aos direitos da dignidade das mulheres presas, que não possuem suas demandas supridas e, além das violações aos seus direitos de forma geral, ainda têm desrespeitados seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como o não cumprimento de suas necessidades básicas, entre elas, a de vestuário, acesso à saúde especializada, necessidades familiares e psíquicas. (Jaborandy, 2019, p. 16)

Sendo assim, o sistema penitenciário deve agir em plena conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Esta última contém diversas disposições que visam assegurar os direitos de pessoas privadas da liberdade, incluindo disposições específicas para grupos vulneráveis, como as mulheres. Uma disposição relevante é o inciso XLVIII do artigo 5º, que estipula que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. (Brasil, 1988, cap. I, art. 5º, inc. XLVIII).

Além disso, vale destacar o inciso L, que garante as apenadas mães o direito de

permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Outra disposição, de suma importância é o inciso XLIX, que assegura a integridade física e moral dos detentos, reforçando assim, a proteção dos direitos humanos e o objetivo de garantir que, mesmo em situações privadas de liberdade, as normas de dignidade humana sejam observadas e respeitadas. (Brasil, 1988)

Resta evidente que o princípio da dignidade da pessoa humana está intrinsecamente ligado aos Direitos Humanos. Ramos (2021) conceitua os direitos humanos como um “[...] Conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade.” (Ramos, 2021, pág.45)

Os direitos humanos são fundamentais e são retratados na Constituição e em tratados internacionais, podendo ser tanto de forma explícita ou implícita. Sua importância pode ser reconhecida de maneira formal, quando esses direitos são explicitamente listados nos documentos legais, ou de maneira material, quando são considerados essenciais para promover a dignidade humana, mesmo que não estejam expressamente mencionados. (Ramos, 2021)

Em certas regiões do Brasil, não há nem mesmo estabelecimentos exclusivos para mulheres, sendo comum encontra-las em unidades denominadas como “unidades mistas”. Para Jaborandy (2019) essas práticas juntamente com outros fatores demonstram uma violação generalizada dos direitos humanos das mulheres encarceradas, observando uma falta de cumprimento do compromisso internacional assumido pelo Brasil em relação às Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e mulheres infratoras, também conhecidas como regras de Bangkok. Dessa forma, Carreira (2021) conceitua as Regras de Bangkok como um marco normativo, que foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), destinado ao tratamento de mulheres presas e medidas alternativas para mulheres infratoras.

Assim, as Regras de Bangkok refletem o compromisso da ONU em garantir o tratamento adequado e a proteção dos direitos das mulheres encarceradas. Essas diretrizes reafirmam que, mesmo quando em conflito com a lei, as mulheres mantêm direitos fundamentais. Criadas para orientar decisores políticos, legisladores, autoridades judiciais e funcionários penitenciários, as Regras têm como objetivo atender às necessidades específicas das mulheres em situação de prisão. Elas visam assegurar condições dignas de habitação e promover uma ressocialização eficaz, buscando, assim, reduzir o encarceramento feminino. (Rosa, 2024).

Ligada a essas normas, a Resolução nº 405, de 6 de julho de 2021, do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), estabelece diretrizes para o tratamento de mulheres migrantes sob custódia, acusadas, condenadas ou privadas de liberdade. A Resolução também inclui aquelas em prisão domiciliar, cumprimento de penas alternativas ou monitoramento eletrônico, visando garantir que seus direitos sejam respeitados no âmbito do Judiciário, considerando as particularidades dessa população no sistema prisional.

Com isso, ao analisar os tipos de tratamentos destinados às mulheres que estão em situações de encarceramento, percebe-se que o Estado brasileiro não tem fornecido condições adequadas para o cumprimento da pena privativa de liberdade e a reintegração social, como estabelecido pela legislação vigente. Sendo assim, resta inegável a importância dos Direitos Humanos no contexto jurídico brasileiro, que desde a promulgação da constituição de 1988 tem sido objetos de debates para garantir as necessidades básicas de todos os cidadãos, com o objetivo de concretizar o princípio da dignidade humana em face das disparidades sociais existentes (Elias, 2021).

Resta claro que o tratamento oferecido às mulheres nos estabelecimentos penitenciários não está alinhado com as leis vigentes no Brasil. Branco (2024) afirma que a falta de garantia dos direitos e das garantias asseguradas ao preso, revela uma notória diferença entre a legislação e sua aplicação. Ele diz que as condições nas prisões não estão em conformidade nem mesmo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984), que além de garantir que o Estado é o responsável pela integridade física e moral do indivíduo preso, também estipula normas para assegurar condições mínimas e dignidade, objetivando criar um ambiente mais humanizado e que favoreça a de ressocialização.

Portando, visto que o Estado não tem proporcionado condições adequadas para o cumprimento da pena privativa de liberdade, é comprometido, assim, o processo de ressocialização das apenadas e sua reintegração na sociedade. Corroborando com essa mesma ideia, Vieira (2023) argumenta que embora a LEP apresente princípios nobres teoricamente, não são aplicados na prática, resultando em um descaso por parte do Estado e violando os direitos fundamentais dessas mulheres.

2.2 ANÁLISE DE GÊNERO E AS PARTICULARIDADES DAS MULHERES NO SISTEMA PENAL

É perceptível que a mulher se diferencia do homem, tanto fisicamente como psicologicamente, e essa distinção natural demanda abordagens diferenciadas. No entanto, tais tratamentos especiais não devem ser discriminatórios, mas sim adaptados às necessidades específicas decorrentes das condições fisiológicas e psicológicas das mulheres, permitindo

que ela conviva em igualdade de condições com o homem (Jaborandy, 2019).

Entretanto, apesar das longas lutas pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, Sila e Rangel (2020) apontam que o poder masculino ainda se sobrepõe ao feminino, sendo perceptível tanto em relações coletivas quanto pessoais e íntimas. Essa dominância sustenta privilégios masculinos em diversas áreas, como finanças, cultura e simbolismo. No contexto carcerário, Neris e Santana (2024) destacam que, embora existam dispositivos legais, doutrinas e princípios que reconhecem as necessidades específicas das mulheres e que visem garantir seus direitos, o Estado tem demonstrado pouca preocupação com a aplicação efetiva dessas normas.

Ocorre que, em vez de proporcionar um tratamento que leve em conta às particularidades femininas e contribua para a reabilitação das apenadas, existe uma estrutura carcerária que leva em consideração um fator mais genérico, ou seja, o sexo masculino. Isso evidencia a importância de conhecer a diferença entre homens e mulheres para preservar a singularidade de cada um, em que as mulheres devem ser consideradas dentro do contexto do seu gênero, levando em conta sua condição biológica, tais como, as suas necessidades individuais e íntimas. (Elias, 2021).

Esse cenário ocorre porque a atenção do sistema penal e da sociedade concentra-se, em grande parte, no encarceramento masculino, o que resulta na priorização das necessidades dos homens privados de liberdade e na negligência das especificidades das mulheres encarceradas. A falta de atenção às particularidades feminina afeta gravemente a saúde física e mental dessas mulheres, que enfrentam desafios ainda mais intensos devido à ausência de práticas e políticas públicas adequadas. Como consequência, elas ficam expostas a tratamentos que aumentam sua vulnerabilidade e a violações de direitos básicos. (Abreu, 2024)

A inexistência de práticas que considerem as necessidades específicas das mulheres perpetua uma estrutura punitiva que ignora a dignidade feminina e compromete seu bem-estar essencial. Nesse contexto, Abreu (2024) enfatiza a importância do princípio da individualização da pena, que exige que a aplicação da justiça considere as particularidades de cada caso, o impacto específico da conduta sobre o bem jurídico protegido, bem como os aspectos pessoais das apenadas.

Ainda no contexto de disparidades no tratamento entre homens e mulheres, outro agravante para as mulheres encarceradas é o estigma social, que tende a ser ainda mais severo para elas do que para os homens. Esse preconceito se reflete até mesmo dentro das próprias famílias, resultando em um número significativamente menor de visitas. As visitas familiares,

além de representarem apoio emocional crucial para o bem-estar psicológico das mulheres, também desempenham um papel fundamental no fornecimento de itens básicos, como produtos de higiene pessoal, que são frequentemente negligenciados pelo sistema prisional. (Neris; Santana, 2024).

Neves e De Souza (2018) ressaltam a necessidade de uma abordagem diferenciada para as mulheres apenadas, que vá além de uma simples adaptação do sistema carcerário pensado para homens. Tal abordagem inclui o desenvolvimento de políticas públicas específicas e uma representatividade feminina que reconheça as particularidades dessas mulheres, partindo do princípio de que os desiguais devem ser tratados segundo suas diferenças para que haja uma equiparação justa entre os gêneros. Com as especificidades biológicas femininas, como a gravidez, as alterações hormonais e a maternidade, é fundamental que o sistema prisional atenda a essas demandas, oferecendo condições adequadas e dignas para as mulheres privadas de liberdade.

Beccaria em sua obra “Dos delitos e das penas”, critica a prática de um tratamento igualitário indiscriminado no sistema penal, que trata de forma semelhante o suspeito e o criminoso condenado, neste sentido, essa crítica pode ser refletida também no tratamento igualitário em todas as formas, inclusive nas questões de desigualdade de gênero, onde as mulheres são tratadas de maneira semelhantes aos homens, desconsiderando suas especificidades e necessidades distintas.

Em relação ao tratamento igualitário, Beccaria destaca:

É porque o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia de força e do poder, em lugar da justiça; é porque se lançam, indistintamente, na mesma masmorra, o inocente suspeito e o criminoso convicto; [...] (Beccaria, 2021, pag. 30).

Embora o objetivo da pena seja garantir o cumprimento legal e restringir apenas o direito à liberdade, as mulheres encarceradas frequentemente enfrentam violações de direitos humanos e a falta de garantias mínimas para a dignidade. Elas enfrentam vulnerabilidades específicas em termos de saúde, como a pobreza menstrual, causada pela falta de itens básicos de higiene, como absorventes, sabonetes e papel higiênico. Além disso, a infraestrutura precária dos banheiros, a alimentação inadequada e a ausência de suporte psicológico agravam ainda mais sua situação. Esses fatores afetam negativamente seu bem-estar físico e emocional, evidenciando a urgência de políticas públicas de saúde que considerem suas

necessidades específicas. (Rodrigues, 2022)

A infraestrutura inadequada nas instituições prisionais impacta profundamente a qualidade de vida das mulheres encarceradas e compromete a oferta de serviços de saúde. No caso de necessidades específicas das mulheres, como o atendimento ginecológico, essa deficiência é ainda mais evidente. A falta de consultas regulares impede o controle e tratamento de doenças e torna exames preventivos fundamentais, como os de detecção de câncer ginecológico, extremamente raros. Muitas detentas sequer têm acesso a consultas básicas que possam orientá-las sobre a importância desses exames. (Rodrigues, 2022)

Jaborandy (2019) observa que, para combater essas enraizadas desigualdades de gênero no sistema prisional, o Estado precisa reconhecer a necessidade de políticas públicas específicas para mulheres, essas políticas devem ser pensadas para o bem comum e voltadas para atender áreas essenciais, como educação e saúde. Sendo indispensável que essas políticas incluam programas voltados às mulheres encarceradas, assegurando condições dignas de vida e respeito à sua dignidade.

Para atender às necessidades específicas das mulheres, especialmente das mães e gestantes, as prisões femininas devem ser estruturadas com recursos adequados para garantir o bem-estar e uma nutrição apropriada, além de acesso a cuidados médicos regulares e especializados. Esses recursos são fundamentais para proporcionar um ambiente mais humano, que leve em consideração as demandas particulares das mulheres e assegure a proteção de seus direitos básicos. (Jaborandy, 2019)

No tocante as gestantes, Pires (2021) destaca que o acompanhamento pré-natal e o parto em condições seguras são indispensáveis, seja em hospitais ou enfermarias adequadamente preparadas. Além disso, os bebês nascidos em contexto prisional precisam de assistência pediátrica contínua para garantir sua saúde e desenvolvimento.

O sistema penitenciário deveria garantir condições básicas de higiene, alimentação, cuidados médicos e segurança as apenadas, enquanto protege sua integridade física e moral. Contudo, a realidade do cárcere revela um abismo entre o que é garantido no papel e o que efetivamente ocorre, a precariedade das condições de higiene, por exemplo, constitui uma afronta direta à dignidade humana. Infelizmente, muitas apenadas seguem enfrentando situações precárias, como ambientes insalubres, falta de água potável, ausência de saneamento básico, alimentação insuficiente e a carência de cuidados médicos essenciais, tornando o ambiente prisional degradante e desumano. (Ribeiro; Albuquerque, 2023).

2.3 REALIDADES NO SISTEMA PRISIONAL X DESAFIOS NA GARANTIA DOS

SEUS DIREITOS

A ineficácia das condições nos presídios femininos não se deve a ausência de legislação, mas sim da negligência do Estado em relação ao sistema prisional. A constituição Federal, a Lei de Execução Penal e a Declaração Universal de Direitos Humanos estabelecem de forma clara os direitos dos apenados em geral, os quais devem ser rigorosamente observados e respeitados pelos responsáveis pela sua aplicação. (Vieira, 2023)

São numerosos os direitos que são violados em relação as mulheres no sistema prisional, a iniciar pela insuficiência de estabelecimentos penais exclusivamente femininos, o que gera uma superlotação. Conforme um levantamento realizado pela Ifopen Mulheres em 2016, é notória uma significativa desigualdade na distribuição de estabelecimentos penais por gênero no Brasil. A maioria dos estabelecimentos prisionais foi concebida primordialmente para homens, representando 74% do total e apenas 7% das unidades são dedicadas exclusivamente ao público feminino, enquanto 16% dos estabelecimentos são classificados como mistos. (Brasil, 2018, pag. 22). Apesar de haver mais homens privados da liberdade, as instalações destinadas exclusivamente às mulheres ainda são insuficientes para atender ao número de apenadas.

Sobre a população carcerária feminina, o Ifopen Mulheres dispõe em sua pesquisa:

Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional [...] (Brasil, 2018, p. 14)

Segundo Pires (2021) a situação estrutural no sistema carcerário feminino é precária e contraria as expectativas comuns. As necessidades de saúde das mulheres encarceradas são frequentemente negligenciadas, com questões como menstruação, exames específicos e cuidados maternos, sendo inadequadamente tratados. As apenadas carecem de itens básicos de higiene, vivem em condições de superlotação e perdem totalmente sua dignidade. Essas condições violam tanto a legislação quanto as Regras de Bangkok, que visam garantir o tratamento digno dessas mulheres, como já mencionado anteriormente.

Em se tratando de saúde, é essencial considerar as particularidades ginecológicas que requerem acompanhamento semestral, incluindo a realização de exames de rotina essenciais para a saúde feminina. Um desafio adicional que afeta a dignidade delas são os desconfortos significativos durante o período menstrual, muitas vezes precisando de medicação e, em alguns casos, até mesmo de internação para tratamento intravenoso devido à intensidade da dor. Porém, devido às deficiências do sistema prisional, cuidados preventivos e medicamentos

necessários, não são oferecidos adequadamente. As penitenciárias carecem de medicamentos suficientes para atender a todas que necessitam, bem como não dispõe de enfermeiras adequadas para lhe prestar atendimento necessário e não possuem a estrutura para internação em casos de emergência (Andrade, 2022).

A falta de humanidade consegue ser ainda mais evidente quando se trata de gestantes, já que, se a situação já é grave para mulheres em circunstâncias normais, a precariedade enfrentada por uma gestante dentro do sistema prisional é ainda mais alarmante. Nana Queiroz, em sua obra “Presos que menstruam” relata de maneira impactante as experiências reais de mulheres que passaram pela privação de liberdade.

Em relação às gestantes, Nana relata:

[...] Na maioria dos presídios e cadeias públicas, elas ficam misturadas com a população carcerária e, quando chega a hora do parto, geralmente alguém leva para o hospital. Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou ou não se importou que ela estava com dores de parto [...] (Queiroz, 2015, p. 61)

São inúmeros relatos aterrorizantes, difíceis de acreditar, a título de exemplo, há este: “O berçário tinha 110 mulheres num espaço de quarenta e poucas [...] e estava ali, dormindo no chão. E o bebe no chão junto com ela, claro” (Queiroz, 2015).

Nesse sentido, Pires (2021) também destaca situações críticas, como quando as mulheres precisam ser deslocadas para um hospital, mas, não vão devido à falta de estrutura e a negação de direitos básicos. Muitas vezes, a mulher acaba dando à luz dentro da própria cela, um ambiente totalmente inadequado e insalubre, desprovido de qualquer higiene básica e necessária para um parto.

As gestantes presas sofrem inúmeros desrespeitos e violações de direitos, mesmo nesse período tão vulnerável. Em alguns casos, as algemas continuam sendo utilizadas durante os preparativos e até mesmo no próprio parto, assim como no período imediato após nascimento da criança (Silva; Rangel, 2020). É uma situação que ocorre mesmo com a proibição determinada pelo art. 292 do CPP, que veda o uso de algemas durante atos médico-hospitalares relacionados ao parto (Brasil, 1941).

Em relação aos profissionais dentro do sistema penitenciário, conforme o levantamento da Infopen Mulheres, em 2016 nas unidades femininas e mistas, havia um total de 24.122 profissionais empregados. Deste total cerca de 70% era destinado a empenhar funções relacionadas à custódia, os funcionários dedicados a saúde representa em torno de 8%

do efetivo, enquanto aqueles focados em educação compõem cerca de 3%. Além disso, profissionais de assistência social e advogados constituem aproximadamente 1% do total de empregados nessas unidades (Brasil, 2018).

Jaborandy (2019) afirma que o sistema penitenciário brasileiro é internacionalmente conhecido como violador dos direitos da dignidade das pessoas encarceradas. Nesse sentido, Batista (2021) destaca a necessidade de mais investimentos para aprimorar a infraestrutura dos presídios, além de proporcionar melhores condições de trabalho para os gestores e funcionários do sistema prisional, bem como estruturar um planejamento mais eficaz das políticas públicas, visando assegurar os direitos das mulheres no sistema prisional, objetivando possibilitar que elas recuperem a autoestima, transformem sua vida e vivam com dignidade.

Outra questão crítica é a superlotação das prisões. Para enfrentar esse problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove mutirões carcerários com o objetivo de permitir que a Defensoria Pública reavalie a situação jurídica de cada apenada, facilitando que mulheres com direito à prisão domiciliar sejam encaminhadas para suas casas. Essa medida não apenas contribui para uma gestão mais eficiente e humana do sistema prisional, mas também reforça o compromisso com a garantia de direitos e a dignidade das apenadas. (Pires, 2021)

Há um intenso debate no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Esse reconhecimento foi resultado de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), que solicitou ao STF a declaração de estado de inconstitucionalidade no sistema carcerário, devido à grave e contínua violação de direitos fundamentais dos detentos. Além disso, a ação requer a realização de medidas para reduzir a superlotação das prisões e melhorar as condições de encarceramento.

O principal argumento da ação é o tratamento desumano e a violação de direitos fundamentais dentro das penitenciárias. Entre as medidas determinadas pelo STF, após o julgamento, uma das mais significativas foi a orientação para limitar o ingresso excessivo de presos, especialmente em casos em que a prisão não se faz necessária, e corrigir a saída tardia dos detentos, que acabam cumprindo pena por um período superior ao estabelecido. Durante o julgamento, o ministro Luís Roberto Barroso destacou que "quanto pior é o sistema carcerário, maior é a criminalidade, maior é a falta de segurança pública, maior é a reincidência e, conseqüentemente, maior é a chance de retorno ao cárcere".

2.4 REFLEXOS DA CONDIÇÃO DE APENADA NA REINSERÇÃO SOCIAL

O impacto carcerário vai além das grades, Pires (2021) argumenta que além de todos os desafios e impactos que afetam diretamente a vida das mulheres apenadas, após a sua liberdade ainda surgem mais desafios, como conseguir se reestabelecer na sociedade. Para Moreira (2024) esse impacto é tão significativamente negativo que resulta muitas vezes na perda de identidade, além de destacar que a prisão para as mulheres é percebida como uma forma de “morte civil”.

Pessoas que já estiveram privadas de liberdade, especialmente mulheres, são rotuladas pela sociedade mesmo após sua libertação. Esse rótulo pode levar a um processo de estigmatização, que se manifesta em diversos aspectos da vida, particularmente na saúde, acesso a habitação e mercado de trabalho. É um tratamento negativo e discriminatório, afetando o status social, o bem-estar psicológico e a saúde física, limitando o acesso a aspectos essenciais da vida e prejudicando a reintegração social (Carreira, 2021).

Boeira (2020) entende que a estigmatização ocorre quando a sociedade vê certas características das pessoas como indesejáveis, e acreditam que essas características determinam seu comportamento e suas ações futuras. Em se tratando de pessoas que já estiveram privadas da liberdade, é como se uma pessoa que cometeu um ato ilícito estivesse sempre predisposta a cometer novos delitos. Como resultado, essas pessoas enfrentam preconceito e desconfiança, o que gera grandes obstáculos mesmo após o cumprimento da pena.

Esse preconceito funciona como uma punição invisível que as acompanham por toda a vida, com a sociedade demonstrando intolerância, especialmente no que se refere à convivência social. No âmbito profissional, essencial na vida de qualquer indivíduo, uma vez que garante condições mínimas de sustentabilidade, é comum que muitas empresas evitem contratar pessoas com antecedentes criminais, especialmente onde a rotulagem e o estigma são mais evidentes, o que resulta na relutância dos empregadores em oferecer oportunidades a essas mulheres. Essas barreiras dificultam ainda mais a reintegração social, fazendo com que elas se sintam marginalizadas. (Carneiro; Dos Santos; De Souza, 2021).

Em concordância com o exposto, Boeira (2020) ressalta que mesmo conseguindo um emprego, uma vez que o seu passado é revelado, a pessoa, se tornará suspeito de qualquer delito cometido no ambiente de trabalho, a título de exemplo, furto ou danos. Essas situações frequentemente levam as mulheres a tentar esconder o seu histórico, fato esse que se for descoberto, gerará mais um descrédito por parte de todos no seu ambiente de trabalho.

É evidente que mulher está sempre em um patamar de punição, conforme argumenta Pires, (2021) “[...] antes mesmo da sentença condenatória, o sexo feminino é, em verdade, duplamente punido: pelo sistema penal e pela moral”. Para a autora, as mulheres encarceradas são estigmatizadas não apenas por terem cometido um crime, mas também por não cumprirem os papéis tradicionalmente atribuídos ao gênero feminino, como os de mãe, esposa e dona de casa.

É fundamental ressaltar que o objetivo primordial da Lei de Execução Penal é garantir que a pessoa condenada cumpra sua pena de forma justa, e que, ao término do cumprimento da mesma possa ser reintegrado à sociedade de forma que não reincida em novos delitos. Dessa forma, a ressocialização do indivíduo é buscada, visando oferecer-lhe uma oportunidade de reconstruir sua vida de maneira positiva, sem que volte a praticar atividades ilícitas (Branco, 2024).

Quando se trata do contexto familiar, a situação chega a ser mais deplorável, o abandono familiar é uma realidade que persiste. Desde o momento em que são encarceradas, durante a pena privativa de liberdade e até após a reinserção na sociedade, muitas dessas mulheres sofrem com o afastamento de seus familiares, um abandono que ocorre por diversos motivos, principalmente pelo fato da família deixar de considerar a mulher presa como parte do núcleo familiar, devido ao seu delito e sua condição de gênero. (Moreira, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral analisar como o sistema de execução penal brasileiro, com suas práticas e estruturas desumanizadoras, afetam a dignidade das mulheres apenadas, e explorar os desafios enfrentados durante o encarceramento e na reinserção social. A partir disso, em sede de conclusão da pesquisa, vale acrescentar e registrar alguns apontamentos que se fizeram consolidados ao longo do presente estudo.

Com base na abordagem empreendida, evidencia-se o papel essencial dos direitos humanos e do princípio da dignidade humana no sistema prisional. Embora esses direitos devam ser universais e respeitados, garantindo a todos uma existência com o mínimo de dignidade, a realidade do sistema penal brasileiro frequentemente os ignora, especialmente em relação às mulheres encarceradas.

No contexto brasileiro, a condição de apenada é marcada por constantes violações de direitos básicos, como a integridade física e psicológica, o acesso a condições mínimas de saúde e a garantia de cuidados específicos relacionados à condição feminina, como durante a gestação e a maternidade. Além disso, destaca-se a dificuldade de acesso a itens básicos de higiene pessoal e à saúde ginecológica. Essa negligência às necessidades de gênero no cárcere não apenas viola o princípio da dignidade humana, mas também contribui para a desumanização, negando às apenadas o reconhecimento de sua condição como seres humanos com direitos e necessidades específicas.

Portanto a discussão acerca dos direitos e garantias fundamentais das pessoas encarceradas se mostra de extrema relevância. Nesse contexto, é essencial que gestores públicos priorizem medidas preventivas e políticas de promoção social, transformando os fatores que colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade no sistema prisional. A atenção à mulher apenada é indispensável, não só pelos maiores riscos presentes no ambiente prisional, mas também pela carência de ações preventivas oferecidas pelo sistema de saúde carcerário. É preciso promover uma política de reintegração social das detentas, cujo objetivo imediato não é apenas diminuição do tempo de encarceramento, mas que dentro de tais estabelecimentos haja condições dignas de sobrevivência.

Outra situação preocupante no cárcere feminino atualmente é o estigma que recai sobre as mulheres, não apenas pela sociedade em geral, mas também por parte de suas próprias famílias. Esse preconceito leva muitas delas a não receber visitas, sendo vistas de maneira negativa até pelos seus entes queridos, como consequência, a ausência do apoio familiar e o abandono social se tornam mais um dos desafios enfrentados pelas mulheres

durante todo o cumprimento de sua pena.

Outro ponto crítico ligado às garantias das mulheres são os desafios do sistema prisional para garantir esses direitos. A superlotação, a infraestrutura inadequada e a escassez de programas de ressocialização são realidades que agravam a condição das mulheres apenadas. O sistema penal brasileiro, muitas vezes, age mais como uma ferramenta punitiva do que como um meio de reabilitação e reintegração social, o que, na prática, contraria o propósito do próprio encarceramento. A ausência de políticas de apoio e de reeducação torna o processo de ressocialização ainda mais difícil, o que perpetua um ciclo de exclusão social.

Pode-se perceber que, os reflexos da condição de apenada na reinserção social são marcados pelo estigma e pela discriminação, tornando a reintegração ao convívio social extremamente desafiadora. Ao sair do sistema prisional, as mulheres se deparam com barreiras significativas para encontrar emprego, reatar laços familiares e reestabelecer uma vida digna. A falta de suporte adequado e de políticas de inclusão pós-pena favorece a reincidência, configurando um ciclo vicioso que o sistema prisional, como está estruturado, contribui para perpetuar. Portanto, é imprescindível uma reforma que reconheça a necessidade de tratamento humanizado e diferenciado para as mulheres apenadas, promovendo a dignidade e os direitos humanos para além do cárcere.

Por fim, apesar de o estudo ter enfrentado limitações em termos de acesso a fontes físicas, como livros, e da ausência de pesquisa de campo nas penitenciárias brasileiras, foi possível atingir os objetivos propostos. A pesquisa trouxe uma contribuição social relevante, uma vez que seus resultados podem ajudar a combater o preconceito, promovendo uma maior conscientização entre as famílias, os profissionais penitenciários e os órgãos governamentais sobre a necessidade de respeito e humanização no tratamento das apenadas. Quanto às limitações, ressalta-se que este estudo é uma revisão bibliográfica, baseada em livros e artigos acadêmicos, sem uma análise de dados de campo concretos de penitenciárias brasileiras. Sugere-se, para futuras pesquisas, o desenvolvimento de estudos de campo que proporcionem dados objetivos e aprofundem a compreensão sobre a realidade das mulheres no sistema prisional do país.

REFERÊNCIAS

ABREU, Manuelle Souza de. a violação dos direitos das mulheres no sistema carcerário. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 3715–3728, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.10149. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10149>.

BATISTA, Roberto Ramos Garcia. Sistema Prisional Feminino: a realidade da mulher no cárcere. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 5, p. 35-42, 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015

BOEIRA, Laura dos Santos et al. Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias. **Instituto Veredas**, 2020.

BRANCO, André Michels. Os desafios na atualidade no sistema prisional para garantir a saúde da massa carcerária. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 118–125, 2024.

BRASIL: [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 abr, 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL, leiº nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 15 abr. 2024.

CARNEIRO, Maria Luisa Iannuzzi; DOS SANTOS, Vitoria Millena Marques; DE SOUZA, Júlio César Pinto. O processo de ressocialização de ex-detentas participantes de projetos sociais no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 15, p. e135101522789-e135101522789, 2021.

CARREIRA, Ana Filipa Mendes. **A vida pós-reclusão: impactos do estigma para ex-reclusos**. 2021. Tese de Doutorado. Universidade do Minho (Portugal).

DE FREITAS SILVA, Gabriela Sanches; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Aa mulher no sistema prisional brasileiro: das inadequações estruturais de uma pena essencialmente masculina ao feminino—a mortificação do corpo pela negligência dos direitos sexuais. **Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso (ISSN: 2764-5983)**, v. 5, n. 04, 2020.

DE OLIVEIRA CRUZ FILHO, Otávio Augusto. A declaração universal de direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Processus De Estudos De Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 12, n. 43, p. 07-14, 2021.

DE SÁ NEVES, Flávia Soares; DE SOUZA, Igor Daniel Lima. A efetividade do direito à saúde para as mulheres encarceradas. In: IV congresso internacional de direitos humanos de coimbra: uma visão transdisciplinar. p. 122.

DIAS, Talita Honória Moreira Martins. Sistema prisional feminino brasileiro: a realidade vivida pelas mulheres em situação de cárcere. **Revista Avant**, v. 7, n. 2, 2024.

ELIAS, F.; PSCHEIDT, A. C. G. A (in)aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana frente a maternidade no sistema prisional brasileiro. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 3, p. 737–762, 2021. DOI: 10.24302/acaddir.v3.3210. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3210>.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.

INFOPEN MULHERES. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª ed. Brasília: 2018.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado et al. Políticas públicas para mulheres encarceradas no Brasil: um instrumento garantidor da dignidade. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 56, p. 248-269, 2019

Manual de direito penal: parte geral / Gustavo Junqueira, Patricia Vanzolini. – 7.ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021

MOREIRA, Martins Dias, . H. . Sistema prisional feminino brasileiro: a realidade vivida pelas mulheres em situação de cárcere. **Revista Avant - ISSN 2526-9879**, [S. l.], v. 7, n. 2, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/7353>. Acesso em: 19 maio. 2024.

NASCIMENTO, F. Curso de direitos fundamentais. Leme – SP: Mizuno, 2022.

PIRES, Deborah Oliveira et al. A REALIDADE DA MULHER ENCARCERADA: Maternidade no encarceramento feminino no Brasil. 2021.

RAMOS, A. Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

RIBEIRO, Felipe Tavares; MOREIRA, Suelen; BASTOS, Rafael Gonzalez; SILVA JUNIOR, Leonel Godinho da; PEREIRA, Cristiano Ollé; SOUZA, Cesar Moraes de. Particularidades das penitenciárias femininas . *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 848–856, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i2.4241. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4241>.

RIBEIRO, Ivan Luiz Silva; ALBUQUERQUE, Antônio Bacelar. O Sistema Prisional Brasileiro e a Dignidade da Pessoa Humana. **Observatorio de las Ciencias Sociales en Iberoamérica**, v. 4, n. 2, 2023.

RODRIGUES, Annelise Oliveira. Mulheres no cárcere: análise da atenção à saúde da mulher em privação de liberdade. 2022.

ROSA, Lara Tomazzini. Entre normas internacionais e práticas locais: o caso do encarceramento feminino no Brasil à luz das regras de Bangkok. 2024.

SANTIAGO, Vanessa dos Santos. Mulheres Privadas de Liberdade: desafios de acesso as políticas publicas no sistema prisional. 2024.

SOUZA NERIS, C. .; OLIVEIRA DE SANTANA, I. . A solidão das mulheres no sistema carcerário: da invisibilidade ao abandono. Revista Científica do CPJM, [S. 1.], v. 2, n. Especial, p. 310–325, 2023. Disponível em: <https://rcpjm.emnuvens.com.br/revista/article/view/184>.

VIEIRA, Bárbara Medeiros Polastri. Os direitos humanos nas condições de cumprimento de pena no Brasil perante a Lei de Execução Penal. 2023.